



LEI Nº 6.210

De 13 de março de 2026

PROJETO DE LEI 7/2026-L,

De 28 de janeiro de 2026

AUTÓGRAFO Nº 6261 de 19/02/2026

(De autoria da Vereadora Danieli de Castro- PSD)

Dispõe sobre a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, aplicadas pelo município de São Roque, em doação de sangue e de medula óssea.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do município de São Roque, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta lei.

Parágrafo único. O “caput” desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá à autoridade de trânsito do município de São Roque regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta lei.

Parágrafo único. O comprovante de doação deverá ser emitido no ato da doação e conter as seguintes informações: nome completo do

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

doador, CPF, data da doação, identificação da unidade de hemoterapia ou de medula óssea, carimbo oficial e assinatura do responsável técnico.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei trata exclusivamente da competência do município de São Roque, não interferindo nas sanções de trânsito impostas pelo Estado ou pelo Governo Federal. O pagamento de multas de trânsito de competência estadual ou federal não será passível de conversão conforme disposto nesta lei.

Art. 7º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 13 de março de 2026.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Promulgada aos 13 de março de 2026, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Legislativo

Aprovado na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2026.